TERMO DE CONTRATO Nº 046/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 1047/2026**
ADESÃO Nº003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ –PI, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TRANSERV LOCACAO, COLETAS E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto,** Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS,** neste ato representada pelo Sr. **Carlos Cesar Pereira do Nascimento**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 373.547.103-00, residente e domiciliado no município de Ribeira do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **TRANSERV LOCACAO, COLETAS E EVENTOS LTDA** com sede e foro na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, estabelecida à TV Adail Coelho Maia, Nº 820, bairro: Alto Caixa da Água CEP: 64.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.805.742/0001-97, aqui representada por Jose Wilson de Assis, inscrito(a) no CPF sob o nº 164.188.018-06, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo **nº 1047/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Adesão nº003/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo epigrafado**,** incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

LOTE 1 - PALCO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**quant.**	**UNID.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	PALCO MOVEL PEQUENO - 8 mas de boca de cena x 6 de profundidade, altura do chão ao piso de 1 m e do piso ao teto 3 m, estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, uma escada móvel podendo ser montada na lateral.	8	Diária	R$ 5.760,00	R$ 46.080,00
2	**PALCO MÉDIO -** Locação e montagem de palco medindo 13m de frente X 9m de profundidade X 1,70m, com isso feito em compensado de madeira naval, revestido com escada para acesso a rampa. Cantoneiras de ferro, coberto com sustentação do teto feita por treliças de alumínio de fabricação industrial P50, fechado no fundo e base laterais, com lona e fundo e todas a laterais do piso do palco.	5	Diária	R$ 9.120,00	R$ 45.600,00
3	**PALCO MOVEL GRANDE** - 15m de boca de cena X 10m de profundidade, altura do chão ao piso de 8M. e do piso ao teto 8m. com área de serviço 4x3m. Estrutura fabricada em alumínio montado em peças de medidas Q30/50 patente das colunas conforme ABNT: 02 camarins medindo 5x5; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona branca ante- chamas; com rapadeiras nas laterais e fundo na cor preta: uma escada móvel podendo ser montada na lateral ou atrás do palco. 04 colunas na parte frontal em Q30 com alça na altura do teto para suporte de som. Fechamento rígido para fechar do chão ao piso na frente.	5	Diária	R$ 11.424,00	R$ 57.120,00
4	**Locação e Montagem de Tablado de estrutura** modular metálica com piso de madeira carpetado, placas d 1,60m x 1,60m, alturas disponíveis de: 0,30m, 0,50m, 1m e 1,50m para dar suporte a eventos.	3	Diária	R$ 1.886,40	R$ 5.659,20
5	Disciplinador 2 x 1	200	Diária	R$ 50,88	R$ 10.176,00
6	**PALCO PRATICAVEL:** Alumínio 2x1m c/ pés telescópicos 60-90cm.	120	Diária	R$ 168,00	R$ 20.160,00
Valor total					R$ 184.795,20

LOTE 2 - SOM					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Quant**	**UNID.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**

1	**Sistema de Sonorização de Grande Porte DOIS -** Sistema de Sonorização de Grande Porte, composto por 02 (dois) consoles digitais com capacidade mínima de 56 (cinquenta e seis) canais de entrada, destinados ao PA e monitor, com processamento digital profissional. Sistema Lene Arras de alta performance compatível com eventos de grande porte, incluindo sistema de comunicação entre PA e monitor, sede fila e monitores de palco compatíveis com o sistema principal. O sistema deverá conter, no mínimo, 16 (dezesseis) monitores de palco, além de equipamentos de processamento, amplificação e cabeamento necessários para perfeito funcionamento. Inclusão de kit de microfones profissionais para captação de voz, instrumentos musicais, bateria e percussão, contemplando microfones dinâmicos, condensadores e específicos para instrumentos de alta pressão sonora, bem como todos os pedestais, garras, direto box e demais acessórios necessários para a operacionalização do sistema.	5	Diária	R$ 18.585,60	R$ 92.928,00
2	**Sistema de Sonorização Médio Porte pa32 dois -** Sistema de Sonorização de Médio Porte PA 32, composto por 02 (dois) consoles digitais com capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) canais de entrada, destinados ao PA e monitor, com processamento digital profissional. Sistema Line Array de médio porte, incluindo sistema de comunicação entre PA e monitor, side fill e monitores compatíveis com o sistema principal. O sistema deverá conter, no mínimo, 16 (dezesseis) monitores de palco, além de equipamentos de processamento, amplificação e cabeamento necessários para perfeito microfones dinâmicos, condensadores e específicos para instrumentos de alta pressão sonora, bem como todos os pedestais, garras, direct box e funcionamento. Inclusão de kit de microfones profissionais para captação de voz, instrumentos musicais, bateria e percussão, contemplando demais acessórios necessários para a operacionalização do sistema.	8	Diária	R$ 12.480,00	R$ 99.840,00
3	**Paredão** Pequeno porte 04 sub, 8 médios, 8 corneta, 4 twiter.	8	Diária	R$ 816,00	R$ 6.528,00
4	**Paredão** Médio porte, 6 subs, 12 médios, 12 cornetas e 6 twitter	8	Diária	R$ 864,00	R$ 6.912,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 206.208,00

LOTE 3 - ILUMINAÇÃO E GRID					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Quant.**	**UND**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	**GRIDE (em box struss Q 50):** Confeccionado em alumínio conforma ABNT. Para instalação da iluminação cênica com medidas de 10m de boca de cena por 8m de fundo por 5m de altura com 3 passadas (travessão) móveis na parte superior.	8	DIÁRIA	R$ 2.632,14	R$ 21.057,12

2	**Locação de Equipamentos de iluminação Profissional de Grande Porte -** Locação de Equipamentos de Iluminação Profissional de Grande Porte, composta por sistema digital de iluminação cênica para eventos de grande porte, contendo no mínimo 48 (quarenta e oito) moving heads beam, moving wash, 40 (quarenta) refletores LED RGB, 20 (vinte) strobo RGB de 3000 watts, 16 (dezesseis) canhões PAR LED P5, 16 (dezesseis) canhões PAR 64 foco 5, 02 (dois) canhões seguidores, 12 (doze) mini bruts, 02 (dois) racks dimmer de 48 mil watts e 02 (dois) consoles digitais profissionais para controle de iluminação. O sistema deverá incluir, ainda, 02 (duas) máquinas de fumaça, 02 (dois) ventiladores, estruturas de ligação, cabeamento, acessórios e demais equipamentos necessários para perfeita execução e operacionalização do sistema de iluminação, atendendo às e exigências técnicas de eventos de grande porte.	8	DIÁRIA	R$ 10.512,00	R$ 84.096,00
3	Locação de Equipamentos de iluminação Profissional de Médio Porte - Locação de Equipamentos de Iluminação Profissional de Médio Porte, composta por sistema digital de iluminação cênica para eventos de médio porte, contendo no mínimo 24 (vinte e quatro) moringa Heads beam, 12 (doze) moving wash, 30 (trinta) refletores LED RGB, 12 (doze) strobo RGB de 3000 watts, 12 (doze) canhões PAR LED P5, 12 (doze) canhões PAR 64 foco 5, 01 (um) canhão seguidor, 18 (dezoito) mini bruts, 02 (dois) racks dimmer de 48 mil watts e console digital profissional para controle de iluminação. O sistema deverá incluir, ainda, 02 (duas) máquinas de fumaça, 02 (dois) ventiladores, estruturas de ligação, cabeamento, acessórios e demais equipamentos necessários para perfeita execução e operacionalização do sistema de iluminação, atendendo às exigências técnicas de eventos de médio porte.	8	DIÁRIA	R$ 7.814,40	R$ 62.515,20
4	PAINEL DE LED P5 96X96 - Placas 0.50 x1 em p2 e p3 4k com processadora 4k adequada ao funcionamento do mesmo outdoor	160	DIÁRIA	R$ 3.992,37	R$ 638.779,20

5	**Locação de Equipamentos de iluminação Profissional de Pequeno Porte -** Locação de Equipamentos de Iluminação Profissional de Pequeno Porte, composta por sistema digital de iluminação cênica para eventos de pequeno porte, contendo no mínimo 08 (oito) moving heads beam, 10 (dez) refletores LED RGB, 06 (seis) strobo RGB de 3000 watts, 06 (seis) canhões PAR LED P5, 08 (oito) canhões PAR 64 foco 5, 12 (doze) mini bruts, 02 (dois) racks dimmer de 48 mil watts e console digital profissional para controle de iluminação. O sistema deverá incluir, ainda, 01 (uma) máquina de fumaça, 01 (um) ventilador, estruturas de ligação, cabeamento, acessórios e demais equipamentos necessários para perfeita execução e operacionalização do sistema de iluminação, atendendo às exigências técnicas de eventos de pequeno porte.	8	DIÁRIA	R$ 1.198,40	R$ 9.587,20
6	PORTAL EM GRID (em box struss Q 30): Confeccionado em alumínio conforma ABNT, com medidas de 12m de largura com 7m de altura.	8	DIÁRIA	R$ 2.655,99	R$ 21.247,92
VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 837.282,64

LOTE 4 - TENDAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Quant.**	**UNID.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	TENDA PIRAMIDAL 5 X 5	150	Diária	R$ 487,20	R$ 73.080,00
2	TENDA PIRAMIDAL 6 X 6	40	Diária	R$ 576,00	R$ 23.040,00
3	TENDA PIRAMIDAL 8 X 8	5	Diária	R$ 859,13	R$ 4.295,65
4	TENDA PIRAMIDAL 10 X 10	5	Diária	R$ 1.392,00	R$ 6.960,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 107.375,65

LOTE 05 - BANHEIROS QUÍMICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Quant.**	**UNID.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	Locação de Banheiro Químico Versão Standard (Cixa de dejetos com assento, suporte higiênico, identificação Feminino/masculino, pontos de ventilação, mictório, abertura p/ circulação de ar, trinco da porta com identificação aberto/fechado, largura 1,10m, comprimento 1,20m, altura mínima de 2,10m), ser adaptado para portadores de necessidades especiais, conter barras laterais de apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso, a porta de entrada deverá ter largura mínima de 80cm e abertura de 180º.	10	Diária	R$ 840,00	R$ 8.400,00

2	BANHEIROS QUIMICOS: com respiro que garanta uma boa ventilação; piso antiderrapante; fechadura com indicador livre/ocupado externo; caixa de dejetos com acento; suporte para papel higiênico e porta objetos, limpos e prontos para uso.	300	Diária	R$ 364,80	R$ 109.440,00
VALOR TOTAL					R$ 117.840,00

LOTE 6 - GERADOR					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Quant.**	**UNID.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	**GRUPO GERADOR:** (grupo gerador 180 kva, motor turbinado, tensão 220/380/440) 1800 rpm,	10	Diária	R$ 2.640,96	R$ 26.409,60
2	**GRUPO GERADOR:** (grupo gerador 220 kva, motor turbinado, tensão 220/380/440) 1800 rpm, abastecido.	8	Diária	R$ 3.360,00	R$ 26.880,00
3	**GRUPO GERADOR:** (grupo gerador 300 kva, motor turbinado, tensão 220/380/440) 1800 rpm, abastecido.	8	Diária	R$ 3.144,00	R$ 25.152,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 78.441,60**

LOTE 7 - CAMARIM					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Quant.**	**UNID.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	CAMARIM CLIMATIZADO: Locação de camarim medida 6x6m; especificações; Medindo 6x6m em octanorm, com fechamento em painel Ts branco, teto em pergolado, com no mínimo uma porta Com tranca e chave, com cobertura especial estruturada em alumínio e lonas brancas, com piso estruturado em alumínio e placas e madeira moduladas. O piso deverá ser forrado em carpete com espessura mínima de 3mm na cor grafite, novo, instalado com fita dupla face, o carpete deverá conter uma película protetora para que não haja danos, ou o mesmo fique sujo antes da utilização; iluminação portando 01 lâmpadas fluorescente econômica, em seções 1.000mm 20 watts ou 2.000mm 58 watts. Tomada: 02 (duas) tomadas de 220/127 volts com capacidade para 300 watts, sem a fase terra, com cabeamento necessário; com ar condicionado de 12.000 Btus.	10	Diária	R$ 3.355,20	R$ 33.552,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 33.552,00**

LOTE 8 - DATASHOW					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Quant.**	**UNID.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	**Locação de Datashow** 3x2m e projetor de 3000 lumens com tela de 100 polegadas com estrutura metálica.	4	Diária	R$ 864,00	R$ 3.456,00

2	Locação de Datashow 3x2m e projetor de 5000 lumens com tela de 200 polegadas com estrutura metálica.	4	Diária	R$ 1.219,68	R$ 4.878,72
VALOR TOTAL					**R$ 8.334,72**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **contratação de empresa para o fornecimento dos serviços de locação de palcos e demais estruturas destinadas à realização de eventos festivos e culturais do município de Ribeira do Piauí - PI,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

2.1.1. O fornecimento dos produtos será realizado conforme ordens de fornecimento (ou requisições) emitidas pela Administração Pública, respeitados os prazos e locais definidos no Termo de Referência.

2.1.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma imediata, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, observando os prazos máximos definidos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto no **Termo de Referência da Contratação**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto no **Termo de Referência da Contratação**, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto no **Termo de Referência da Contratação**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.573.829,81 (um milhão quinhentos e setenta e três mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.2.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.6. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: I=(TX/100)/365; EM= I x N x VP, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

5.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de RIBEIRA DO PIAUÍ - PI, conforme classificação descrita abaixo:

SECRETARIA	DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CULTURA	EVENTOS POPULARES/CULTURAIS	3.3.90.39	500	13.392.0336.2065.0000
CULTURA	MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS	3.3.90.39	710	13.392.0336.2907.0000
CULTURA	COORD. GERAL DA SEC. MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS	3.3.90.39	500	04.122.0041.2039.0000
ADMINISTRAÇÃO	COORD. GERAL DA SEC. MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS	3.3.90.39	500	04.122.0041.2039.0000
ADMINISTRAÇÃO	COORD. GERAL DA SEC. MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS	3.3.90.39	710	04.122.0041.2039.0000

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Na o será exigida garantia de execução o dá contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens entregues, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. **Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.**

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua

proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, e ainda:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea "ã" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pelo infração administrativa prevista na alínea "ã" do subitem 12.2, quando não se justificar ã imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f' e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f' e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas "ã", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com ã prevista na alínea "b" do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será

calculada conforme os seguintes percentuais:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) De 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos artes. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, decorrendo de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2458/2021 – Plenário.
15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.
15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.
15.6. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº14.133/2021.
15.6.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Canto do Buriti -PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Ribeira do Piauí -PI, 12 de agosto de 2026

Carlos Cesar Pereira do Nascimento
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças/PMRP
CONTRATANTE

TRANSERV LOCACAO COLETAS E EVENTOS LTDA:17805742000197
Assinado de forma digital por TRANSERV LOCACAO COLETAS E EVENTOS LTDA:17805742000197
Dados: 2026.08.13 14:42:35 -03'00'

TRANSERV LOCACAO, COLETAS E EVENTOS LTDA
Jose Wilson de Assis
CONTRATADA
CNPJ **17.805.742/0001-97**

Visto:

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____